

RELATÓRIO REFERENTE A REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

PROCESSO Nº	12287-4/2015
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
GESTORES	Jerônimo Samita Maia Neto
ASSUNTO	Representação (Natureza Interna)
RELATOR	Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Portaria TCE/MT nº 01/2015)
EQUIPE TÉCNICA	Mauro André Borges - Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Representação de Natureza Interna formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, na pessoa do seu prefeito, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, protocolada neste Tribunal em 15/05/2015, tendo como objetivo *“apurar eventuais irregularidades atinentes à não observância de dispositivos legais e constitucionais voltados à transparência da gestão pública”*.

Conforme informado, as irregularidades apontadas dizem respeito, em síntese, ao fato que *“o sítio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia está em desacordo com os ditames legais voltados à transparência da gestão pública”*.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Relatora das Contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia conheceu da presente Representação de Natureza Interna com fundamento no artigo 89, IV, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, tendo em vista a observância do disposto no artigo 46, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 219 e 224, II, “a”, da Resolução TCE/MT nº 14/2007; por tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas e estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e serem as partes legitimadas. Encaminhou os autos a esta SECEX para análise e providências e, após, devolvê-los àquele Gabinete para os devidos trâmites.

Assim, passa-se à instrução do feito.

2. OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

Consta descrito na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas que ela tem como escopo “*assegurar a prestação de informações, mormente sob o aspecto da transparência ativa, consistente no dever do Estado de **divulgar informações à sociedade por iniciativa própria***”.

Para tanto, o Representante informou que realizou pesquisa no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia (<http://altoaraguaia.mt.gov.br/>), a fim de averiguar se os dispositivos legais e constitucionais concernentes à transparência na administração pública estariam sendo observados e que as pesquisas foram realizadas ao longo do dia 12/05/2015, em diferentes horários, para que eventuais inconsistências temporárias no sistema não prejudicassem a verificação do seu funcionamento, resultando na constatação de que o sítio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia estava em desacordo com os ditames legais voltados à transparência da gestão pública.

Fundamentando tal constatação, o Representante informou que o “Portal Transparência” não tem página específica, sendo acessado através de *links* contidos na página inicial do *site* da Prefeitura e que ao acessar o *link* *Transparência > Prefeitura de Alto Araguaia*, provavelmente destinado a abrigar o Portal Transparência, nenhum conteúdo é apresentado. Informou também a ausência ou deficiência de informações relevantes tais como as relacionadas a seguir:

- Ausência de informações sobre a legislação orçamentária (PPA, LOA, LDO), haja vista que as leis orçamentárias divulgadas estão todas desatualizadas, datando do exercício de 2012 sendo verificada a existência de aba para hospedagem das leis até 2014 e do PPA do quadriênio 14-17, contudo, estão todas vazias;
- Ausência de informações sobre os agentes públicos (remuneração, lista de servidores, organograma, etc);
- Ausência de informações sobre normas de acesso;
- Deficiência quanto à disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- Deficiência nas informações sobre licitações, contratos e adesões a atas de registro de preços;
- Ausência de informações sobre termos de parceria, convênios

e/ou transferências de recursos;

- Ausência de informações sobre a execução orçamentária;
- Deficiência nas informações adicionais específicas do poder executivo: decretos/portarias/resoluções, bem como ausência de *link* referente ao Diário Oficial.

Diante disso, o Representante concluiu que a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia não está cumprindo plenamente com a obrigação de publicação em meio eletrônico de todos os atos praticados por sua administração, em discordância com o disposto no art. 8º, §2º da Lei Federal nº 12527/2011, cabendo ao responsável, além das sanções previstas nas normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 285 do seu Regimento Interno), a obrigatoriedade de publicidade, bem como a possibilidade de sanções também previstas na Lei Federal nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), como o ressarcimento integral do dano, se houver, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos. Vejamos:

Lei Federal nº 8429/1992

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e **publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11 **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

IV – negar publicidade aos atos oficiais; (...) (grifo nosso)

Ilustrando a denúncia, o Representante juntou provas extraídas do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, que foram anexadas às páginas 18 a 27 daquela Representação que indicam a existência das ilegalidades praticadas pelo gestor público, objeto desta Representação, conforme exige o art. 219 do TITCE/MT. Vejamos:

RITCE/MT

Art. 219 A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados, e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

Ao final, requer o Representante:

a) o recebimento da presente representação interna e sua devida autuação, haja vista estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) a remessa dos autos à Equipe Técnica competente, para elaboração de Relatório Preliminar acerca de todas as omissões e deficiências apontadas na tabela às fls. 9 e 10;

c) citação do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito de Alto Araguaia, para que, querendo, apresente sua alegação de defesa acerca de todas as omissões e deficiências apontadas na tabela às fls. 9 e 10, sob pena de revelia, de acordo com os arts. 140 c/c 227, §1º, ambos do Regimento Interno do TCE/MT;

d) após, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, com as alegações de defesa e Relatório Técnico Conclusivo, para emissão de parecer quanto ao mérito desta Representação, conforme prescreve o art. 227, §3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

3. MATERIALIDADE DOS FATOS REPRESENTADOS

3.1. Sobre a legislação referente à Transparência Pública

O direito do cidadão ao acesso à informação e a obrigatoriedade da

transparência pública tem previsão, primeiramente, na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vejamos.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(...)

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009)

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em **meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A **transparência** será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – **liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público**;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a**:

I – quanto à **despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à **receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

(...)

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta lei Complementar.

Posteriormente, a Lei Federal nº 12527/2011 ampliou ainda mais o

conceito de transparência pública aos órgãos e entidades do poder público e assegurou o direito fundamental de acesso à informação a serem executados em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública e outras diretrizes. Vejamos.

Lei Federal nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e dever ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

(...)

IV – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

(...)

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação, pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou

geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

(...)

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

(...)

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

(...)

Assim, constata-se que, desde 2000, a preocupação com a transparência dos atos e fatos originados de gestão pública se fizeram presentes e materializaram-se em diversas leis.

3.2. Sobre o prazo para implementação da legislação referente à Transparência Pública

Vejamos os prazos estabelecidos na legislação para implementação da Transparência Pública.

a) Para a divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes

orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), estabeleceu em seu Art. 73-B o seguinte:

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Dispositivo introduzido pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – **4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.**

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

De acordo com o Censo de 2010¹, o município de Alto Araguaia contava com uma população de 15.644 habitantes. Assim, o prazo para divulgação das informações relacionadas no item “a”, expirou em 27/05/2013.

b) Para a divulgação das informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; à administração do patrimônio público; utilização de recursos públicos; licitação; contratos administrativos; à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; bem como metas e indicadores propostos e ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, a Lei Federal nº 12527/2011, estabeleceu:

Lei Federal nº 12527/2011

Art. 45. **Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas**, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

(...)

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua

1 Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=510030&search=mato-grosso|alto-araguaia> – Acesso em 30/09/2015.

publicação.

Verifica-se que a Lei Feral nº 12527/2011 não estabeleceu prazo para o seu cumprimento, atribuindo aos Estados e Municípios legislar a respeito, estabelecendo regras específicas.

Apesar de não ter havido regulamentação a respeito, no âmbito do Estado de Mato Grosso, criou-se o mecanismo de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, por meio da Lei Estadual nº 9562/2011. Vejamos.

Lei Estadual nº 9562/2011

Art. 1º Ficam os órgãos, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Autárquica, **obrigados a disponibilizar a integralidade dos contratos** firmados com as pessoas jurídicas de direito privado **em seus respectivos sites** na rede mundial de computadores – Internet.

§1º A página inicial do *site* deve dar destaque visual e de fácil acesso e compreensão a hipertextos que direcionem para arquivos contendo:

- a) o teor dos contratos; e
- b) a relação atualizada dos contratos, acompanhados das respectivas datas de vencimentos.

§2º O arquivo que disponibilizar o conteúdo do contrato deve apresentar em sua parte inicial resumo ou extrato constando:

- a) número de identificação, objeto e valores do contrato;
- b) nome das partes contratantes e respectivos números do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e
- c) data de início da vigência e do vencimento do contrato.

Somado a isso, o TCE/MT, no “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, aprovado pela Resolução nº 25/2012, estabeleceu como 31/12/2013, o prazo para que os órgãos e poderes estadual e municipal implementassem os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12527/2011. Vejamos.

5 – Criar e executar cronograma de implementação da Lei de Acesso à Informação

Os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal deverão implementar os procedimentos de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011 e na sua legislação específica até 31 de dezembro de 2013.

3.3. Sobre o cumprimento da legislação referente à Transparência Pública pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

De acordo com a fl. 7 da Representação ora analisada (Documento Digital nº 79554-2015), a verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação se deu em 12/05/2015, tendo resultado demonstrado às fls. 8 a 11 do mesmo documento.

Com o objetivo de atualizar as informações verificadas àquela data, em 30/09/2015, consultou-se a página do Portal Transparência disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia (<http://altoaraguaia.mt.gov.br/>).

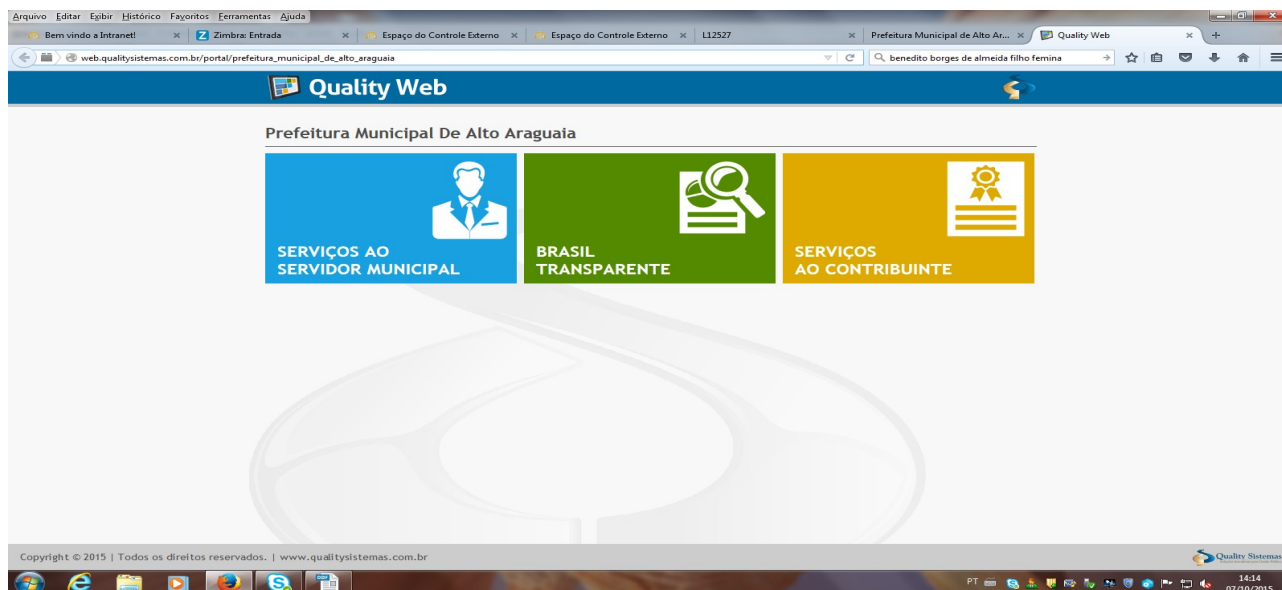


A seguir serão detalhadas as informações disponibilizadas. Vejamos *homepage* da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

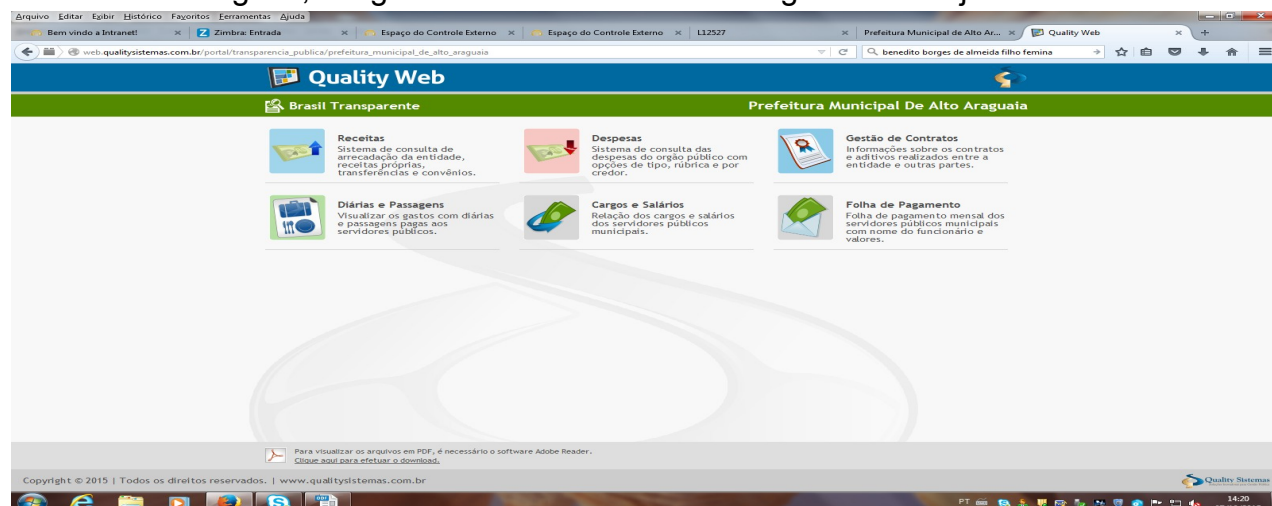
Ao acessar, na parte superior da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>Portal da Transparência>Prefeitura, **há indicação de ERRO e nenhum conteúdo é exibido.**

Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho

TRANSPARÊNCIA>Portal da Transparência>Prefeitura de Alto Araguaia, há o direcionamento para http://web.qualitysistemas.com.br/portal/prefeitura_municipal_de_alto_araguaia com o conteúdo a seguir ilustrado. Vejamos.



Ao clicar sobre BRASIL TRANSPARENTE, tem-se acesso à página a seguir demonstrada, com informações sobre: Receita, Despesas, Gestão de Contratos, Diárias e Passagens, Cargos e Salários e Folha de Pagamento. Vejamos.



Vejamos as informações disponibilizadas:

Receitas: Encontram-se disponibilizadas informações referentes às

receitas da Prefeitura, tanto as próprias como as de transferências e convênios. Essas receitas são detalhadas, mês a mês, por categoria de receita, no período compreendido entre 2010 e 2015. Vale destacar que apenas **as informações referentes ao exercício de 2014 estão incompletas, faltando dados referentes aos meses de julho a dezembro.**

Despesas: Encontram-se disponibilizadas informações referentes às despesas da Prefeitura, sendo possível a consulta por natureza de despesa, por órgão, por, elemento e credor, no período compreendido entre 2010 e 2015. Vale destacar que apenas **as informações referentes ao exercício de 2014 estão incompletas, faltando dados referentes aos meses de julho a dezembro.**

Gestão de Contratos: Encontram-se disponibilizadas informações referentes aos contratos e aditivos formalizados pela Prefeitura, mês a mês, no período compreendido entre 2012 e 2015. Causou estranheza que, **no exercício de 2015, consta a informação da formalização de apenas um contrato (Contrato nº 76/2015), atestando que as informações referentes a este exercício não estão completas.**

Diárias e Passagens: Encontram-se disponibilizadas informações referentes às despesas com diárias e passagens, mês a mês, no período compreendido entre 2012 e 2015.

Cargos e Salários: Encontram-se disponibilizadas informações referentes aos servidores, tanto efetivos, comissionados, contratados, empregados e ocupantes de cargos eletivos. Há possibilidade de filtrar as informações sobre admissão, rescisão, afastamento, férias, por período e por unidade de lotação do servidor. **Não constam informações sobre o salário base de cada cargo.**

Folha de Pagamento: Encontram-se disponibilizadas informações referentes à remuneração dos servidores, por unidade onde estão lotados, no período de 2007 a 2015.

Estas são as informações disponibilizadas no PORTAL

TRANSPARÊNCIA da Prefeitura de Alto Araguaia, as demais informações que serão relatadas encontram-se disponibilizadas no site da Prefeitura, fora do PORTAL TRANSPARÊNCIA. Vejamos.

Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>LDO, há o direcionamento para <http://altoaraguaia.mt.gov.br/cat/ldo>, onde estão disponibilizadas as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) para os exercícios de 2008 a 2014. **Não foi disponibilizada a LDO para o exercício de 2015.**

Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>LOA, há o direcionamento para <http://altoaraguaia.mt.gov.br/cat/loa>, onde estão disponibilizadas as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) para os exercícios de 2010 a 2015.

Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>Plano Plurianual (PPA), há o direcionamento para <http://altoaraguaia.mt.gov.br/cat/ppa>, onde estão disponibilizados os PPAs dos períodos de 2010 a 2013 e 2014 a 2017.

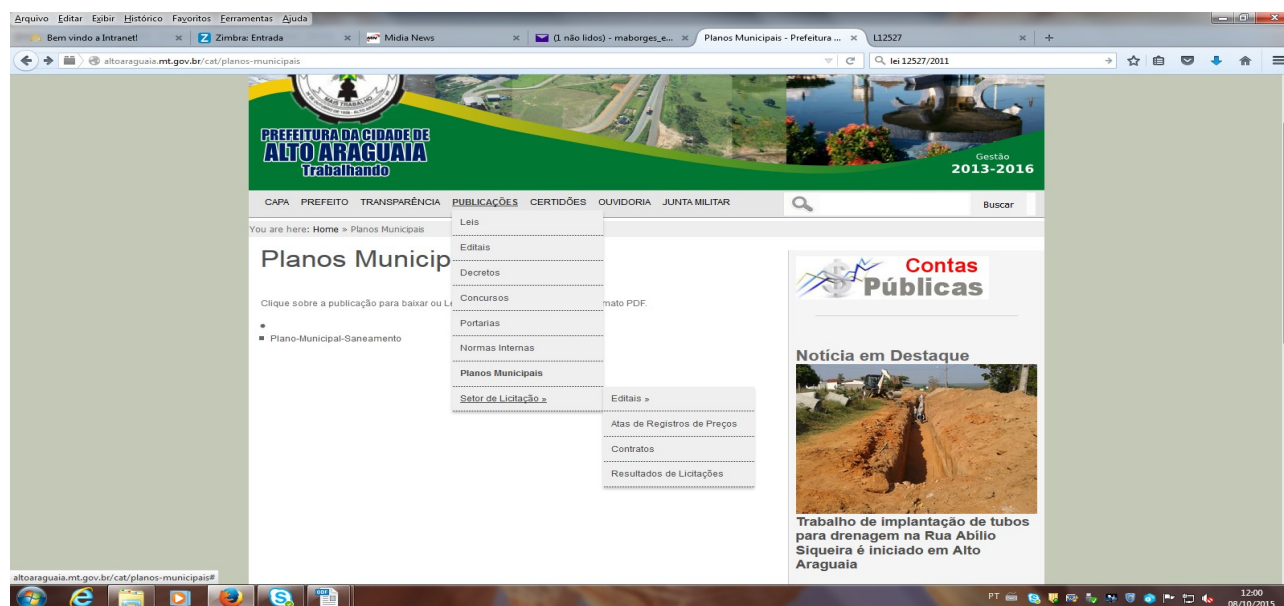
Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>Relatório de Gestão Fiscal, há o direcionamento para <http://altoaraguaia.mt.gov.br/cat/relatorio-de-gestao-fiscal>, onde estão disponibilizados alguns Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do período compreendido entre 2009 a 2015. **Não foram disponibilizados os RGFs do exercício de 2013 e não foram disponibilizados todos os RGFs dos exercícios de 2009 a 2012 e 2014.**

Ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o caminho TRANSPARÊNCIA>Execução Orçamentária, há o direcionamento para <http://altoaraguaia.mt.gov.br/cat/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria>, onde estão disponibilizados alguns Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do período compreendido entre 2009 a 2015. **Não foram disponibilizados todos os RREOs desse período.**

Informações referentes a leis, decretos, portarias, editais, concursos, processos seletivos e normas internas podem ser obtidas ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o assunto LEGISLAÇÃO.

Informações Institucionais podem ser obtidas ao acessar, no lado esquerdo da *homepage*, o assunto SECRETARIAS. Da análise das informações disponibilizadas, **observou-se a ausência de informações sobre a Procuradoria Geral do Município.**

Ao acessar, na parte superior da *homepage*, o caminho PUBLICAÇÕES>Setor de Licitações, tem-se acesso a informações sobre Editais, Atas de Registro de Preços, Contratos e Resultados de Licitações. Vejamos.



Da análise das informações disponibilizadas verificou-se que foram disponibilizadas informações sobre Editais de Licitação do exercício de 2015, inclusive das Inexigibilidades. **Não foram disponibilizadas informações sobre Atas de Registro de Preços, Dispensas de Licitação, Contratos e Resultados de Licitações.**

Com base nas informações trazidas até então, o Quadro 1 demonstra o cumprimento ou não da legislação referente à Transparência Pública pela Prefeitura

Municipal de Alto Araguaia.

Quadro 1: Cumprimento da legislação referente à Transparência pública pela PM de Alto Araguaia

Item	Requisito	Base Legal	Cumprimento do Requisito
1	Criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
2	Disponibilização de informações sobre normas de acesso	Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
3	Informações institucionais	Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	PARCIAL Não contém as informações referentes ao Procurador Geral do Município
4	Informação pertinente à administração do patrimônio público	Art. 7º, VI, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
5	Informações sobre ações e programas, projetos e obras da Prefeitura	Art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, V, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
6	Informações sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores	Art. 7º, VII, "b", da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
7	Informações sobre Orçamento	Art. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	PARCIAL Não foi disponibilizada a LDO para o exercício de 2015
8	Disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal	Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	PARCIAL Não foram disponibilizados os RGFs do exercício de 2013 bem como alguns dos RGFs dos exercícios de 2009 a 2012 e 2014
9	Informações sobre licitações e contratos	Art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12527/2011	PARCIAL Não foram disponibilizados todos os contratos formalizados no exercício de 2015
10	Informações sobre Adesões a Atas de Registro de Preços	Art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
11	Informações sobre contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade	Art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12527/2011	PARCIAL Não foram disponibilizados informações referentes às dispensas de licitação do exercício de 2015
12	Informações sobre Termos de Parceria, Convênios e/ou transferência de recursos	Art. 8º, §1º, II, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO
13	Informações sobre a execução orçamentária	Art. 8º, §1º, III, da Lei Federal nº 12527/2011	PARCIAL Não foram disponibilizados todos os RREOs dos exercícios de 2009 a 2015
14	Informações sobre o quadro de pessoal, competência e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	PARCIAL Não foi disponibilizada a informação sobre horários de atendimento ao público da Prefeitura e Unidades Vinculadas
15	Informações sobre a remuneração dos agentes públicos	Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	SIM
16	Informações sobre concursos públicos e processos seletivos	Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal nº 12527/2011	SIM
17	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Art. 8º, §1º, VI, da Lei Federal nº 12527/2011	NÃO

Da análise do Quadro 1 verifica-se que a Prefeitura Municipal de Alto

Araguaia **deixou de cumprir 8 (oito) requisitos** exigidos na legislação referente à Transparência Pública (Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 12527/2011 e Lei Complementar Federal nº 101/2000) e **cumpriu de forma parcial outros 7 (sete)**. Além disso, **nem todas as informações foram disponibilizadas em seu Portal da Transparência, dificultando o acesso público a essas informações.**

3.4. Penalidades pelo descumprimento da legislação referente à Transparência Pública pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

Com relação ao acesso público às peças de planejamento, prestações de contas, parecer prévio, Relatório Resumido da Execução orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 prevê a penalização ao Município de não poder receber transferências voluntárias. Vejamos.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

Art. 73-C. **O não atendimento**, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A **sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23.**

(...)

Art. 23. (...)

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, **o ente não poderá:**

I – **receber transferências voluntárias.**

(...)

Por sua vez, a Lei Federal nº 12527/2011, estabeleceu que o descumprimento de seus dispositivos fosse considerado infração administrativa do agente público responsável apenada, no mínimo, com suspensão podendo responder por improbidade administrativa. Vejamos.

Lei Federal nº 12527/2011

Art. 32. Constituem **condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar:

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II – para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com **suspensão**, segundo os critérios nela estabelecidos.

§2º Pelas condutas descritas no caput, **poderá** o militar ou **agente público responder, também, por improbidade administrativa**, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Resolução Normativa nº 14/2007 - RITCE/MT

SANÇÕES

Art. 285. Terão registros próprios no sistema de controle de sanções do Tribunal de Contas, as seguintes ocorrências:

- I. Multas em geral, com a especificação do motivo ensejador;
- II. Determinação de restituição de valores;
- III. Declaração de inidoneidade;
- IV. Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;
- V. Demais determinações do Tribunal Pleno que impliquem em responsabilidade do gestor.

Já o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios” trouxe outras sanções aplicáveis à pessoa física ou entidade privada, pelo inadimplemento da Lei de Acesso à Informação. Vejamos.

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei de Acesso à Informação estará sujeita às seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa;
- 3) Rescisão do vínculo com o poder público;
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Importante destacar que, nos termos do item 3.3.2 da Orientação Normativa nº 02/2009 deste Tribunal, as decisões decorrentes do julgamento do objeto desta Representação Interna deverão ser informadas nos relatório de auditoria das contas

anuais de gestão correspondente, a fim de subsidiar a decisão do Pleno sobre aquelas últimas. Vejamos.

Orientação Normativa nº 14/2007 - RITCE/MT

3.3.2. as denúncias convertidas em processos e as representações tramitarão em separado e terão suas decisões informadas nos relatórios de auditoria de contas anuais de gestão correspondentes (exceto nas situações previstas no item 3.3.3.). Tal procedimento tem por finalidade subsidiar a decisão sobre as contas anuais de gestão, sem constituir motivo para nova defesa ou para a aplicação de novas penalidades aos responsáveis, sendo vedado o duplo julgamento.

Assim, caberá ao Pleno do TCE/MT, após observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, mantidas as ilegalidades ora Representadas, aplicar ao gestor as penalidades previstas no art. 228 da Resolução Normativa nº 14/2007 - RITCE/MT. Vejamos.

Resolução Normativa nº 14/2007 - RITCE/MT

Art. 228. Julgada procedente a denúncia ou representação e depois de esgotado o prazo para eventual recurso, as autoridades públicas competentes serão notificadas para as providências corretivas ou punitivas cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas mencionadas no caput, havendo indícios de infração penal na denúncia ou representação de qualquer natureza, cópia de todo o processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL REPRESENTADO

Sobre a responsabilização pelo descumprimento legal, a Lei Federal nº 12527/2011 assim dispôs:

Art. 32. Constituem **condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

(...)

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Visando elucidar essa questão, o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios” aprovado pela Resolução TCE/MT nº 25/2012, esclarece que, embora a Lei utilize a expressão “servidor público” como gênero, estão aí incluídas todas as espécies, sejam **servidores** propriamente ditos ou **agentes políticos**, dependendo da sua implicação no ato ou omissão. Vejamos.

14. Quem poderá ser responsabilizado?

A responsabilidade será atribuída a quem deu causa. O gestor será responsabilizado em decorrência da supervisão e hierarquia que deveria ter exercido e foi omissivo, quando induziu o subalterno a agir contrário à Lei; e quando ele próprio procede de modo contrário à Lei. A Lei usa a expressão “servidor público” como gênero, estando aí incluídas todas as espécies, sejam servidores propriamente ditos ou agentes políticos. A responsabilidade ocorrerá quando:

a) recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

b) utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

c) agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

d) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

e) impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou outrem;

f) ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

g) destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos por parte de agentes do Estado;

(...)

Logo, a ausência de informações atualizadas, bem como o fornecimento incompleto de informações exigidas pela Lei Federal nº 12527/2011 são de responsabilidade do Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto,

em decorrência da supervisão e hierarquia que deveria ter exercido e não o fez.

5. CONCLUSÃO

Findada a instrução processual da presente Representação Interna tem-se demonstrada a procedência do objeto representado, nos termos do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT. Vejamos.

Materialidade do fatos: Divulgação parcial de dados e ausência de divulgação de informações, relativas à Administração Pública do Município de Alto Araguaia, e de interesse público, independentemente de solicitação, em sítio oficial da rede mundial de computadores (*internet*), não atendendo ao disposto na legislação pertinente.

Dispositivos legais infringidos: Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 7º, art. 8º e art. 9º da Lei Federal nº 12527/2011 e Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução TCE/MT nº 25/2012.

Ano de ocorrência: 2015.

Assim, de acordo com a classificação das Irregularidades contida no Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 40/2013 – 5º Edição 2014, o Achado de Auditoria fica assim caracterizado:

1. NB 10 – Diversos Grave – Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12527/2011; Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2013).

1.1. Divulgação parcial de dados e ausência de divulgação de informações, relativas à Administração Pública do Município de Alto Araguaia, e de interesse público, independentemente de solicitação, em sítio oficial da rede mundial de computadores (*internet*), não atendendo ao disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 7º, art. 8º e art. 9º da Lei Federal nº 12527/2011 e Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios, aprovado pela Resolução TCE/MT nº 25/2012. O detalhamento das informações não disponibilizadas bem como das disponibilizadas parcialmente encontra-se no Quadro 1.

Responsabilidade: Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto.

Conduta: Divulgação parcial de dados e ausência de divulgação de informações, relativas à Administração Pública do Município de Alto Araguaia, e de interesse público, independentemente de solicitação, em sítio oficial da rede mundial de computadores (*internet*), não atendendo ao disposto na legislação pertinente.

Nexo de Causalidade: A ausência de divulgação de todos os dados e informações exigidos no art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 7º, art. 8º e art. 9º da Lei Federal nº 12527/2011 prejudicou o direito fundamental do cidadão de acesso à informação garantido no inciso XXXIII da Constituição Federal.

Culpabilidade: De acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 12527/2011, as determinações ali contidas abrangem todos os municípios, cuja gestão administrativa é de titularidade do Chefe do Poder Executivo Municipal. Especificamente nesta Representação Interna, do Prefeito do Município de Alto Araguaia acima identificado, a quem cabia adotar todas as providências necessárias para garantir a divulgação das informações exigidas nas legislações especificadas.

Nesse caso, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, opina-se pela citação do Representado, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, para que se manifeste a respeito dos fatos aqui denunciados, em cumprimento ao disposto no art. 227, §1º e art. 229 do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de outubro de 2015.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo – TCE-MT

RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Nome:	Jerônimo Samita Maia Neto
Cargo:	Prefeito Municipal de Alto Araguaia – Exercício 2015
RG:	386645 SSP/MT
CPF:	274.867.881-87
Endereço:	Rua Pedro Celestino, 142 – Alvorada – Alto Araguaia/MT – CEP: 78780-000
Fone:	(66) 9989-3681